



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO GERAL ELETRÔNICO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
12797/2021	13232/2021	03/11/2021 14:03:01	03/11/2021 14:00:48

Tipo

P. DE INDICAÇÃO

Número

9023/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

GILVAN DA FEDERAL

Ementa:

Nos termos do Art. 231, do Novo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitória/ES, combinado com o Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, eu, Vereador Gilvan da Federal, proponho o envio da presente Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Vossa Excelência, sugerindo que seja modificado o Estatuto do Servidor Público Municipal para incluir no Art. 22 dessa Lei (2.994/82) a exigência de realização do exame toxicológico em todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do Município de Vitória, neste Estado, no ato de sua posse e, aos já empossados, esse exame procederá no aniversário de sua investidura. Sugiro ainda, que todos os servidores se submeterão ao exame toxicológico de drogas ilícitas anualmente, os antigos e os recentemente investidos.





Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100380035003200340033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, DAVI ESMAEL MENEZES DE ALMEIDA.

Nos termos do Art. 231, do Novo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitória/ES, combinado com o Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, eu, Gilvan da Federal, proponho o envio da presente **Indicação** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Vossa Excelência, sugerindo que seja modificado o Estatuto do Servidor Público Municipal para incluir no Art. 22 dessa Lei (2.994/82) a exigência de realização do exame toxicológico em todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do Município de Vitória, neste Estado, no ato de sua posse e, aos já empossados, esse exame procederá no aniversário de sua investidura. Sugiro ainda, que todos os servidores se submeterão ao exame toxicológico de drogas ilícitas anualmente, os antigos e os recentemente investidos.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 27 de outubro de 2021.

Gilvan Aguiar Costa
Vereador – Gilvan da Federal – Patriota

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200330032003300360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO Nº ___/2021

Sugere na forma do artigo 66, da Lei Orgânica do Município emenda aditiva ao Estatuto do Servidor Público Municipal para incluir a exigência de realização de exames toxicológicos de drogas ilícitas anualmente a todos os servidores públicos municipais da cidade de Vitória, neste Estado.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Davi Esmael Menezes de Almeida,

JUSTIFICAÇÃO

A proposta sugerida por meio da presente indicação é de extrema importância uma vez que o uso abusivo de drogas ilícitas é um grave problema de saúde, educação e segurança pública do país em que vivemos, e não é diferente em nosso município.

A consequência do uso e venda de drogas ilícitas é a destruição da família, da comunidade e da sociedade. Entenda como comunidade a familiar, a educacional e fraternal (meio em que vivemos). O uso de drogas traz importante reflexo no seio familiar, nas escolas e no meio social em que o dependente químico convive e resulta na arruinação de vínculos familiares, perda de empregos, violência e até mesmo a morte, não só do adicto, como também das pessoas em seu entorno.

Assim, esse efeito reflete principalmente nas crianças e adolescentes, pois são os indivíduos mais vulneráveis perante os usuários, porque são expostos às imposições e maus exemplos do adulto a sua volta, seja ele, seus pais, educadores, parentes, vizinhos ou qualquer outro profissional no qual a criança e o adolescente tenham acesso facilmente.

Nesse contexto, o que se expõe na presente indicação é de suma importância para a coletividade. Necessário assim, que os servidores públicos municipais sejam avaliados quanto ao consumo de substâncias psicoativas no âmbito deste Município.

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330032003300360032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Ademais, a exigência do exame toxicológico para detectar o nível de substâncias ilícitas no organismo do colaborador do município traz segurança a quem está a sua volta, principalmente às crianças e adolescentes do ensino escolar da rede pública.

Implementar no artigo 22 e artigo 177, III, ambos do Estatuto do Servidor Público o exame toxicológico e sua punição, respectivamente, trará ao munícipe e todos os colaboradores de rede municipal a certeza de que estamos cuidando e protegendo não só aos habitantes desta Cidade como nosso bem maior as crianças e adolescentes.

A propositura se preocupa em preservar a imagem dos servidores públicos municipais no todo, pois muitos de nós, além de representar o munícipe, passamos muito tempo com crianças, adolescentes, jovens, idosos a maioria em situação de vulnerabilidade, exercendo um importante papel de impacto e influência, obtendo a responsabilidade de trabalhar em prol do combate e prevenção do uso de drogas no âmbito do Município.

Em conclusão, buscando proteger e resguardar os mais vulneráveis, combatendo e prevenindo a disseminação do uso de drogas ilícitas, conto com o apoio **do Nobre Prefeito** para a indicação da matéria apresentada.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 27 de outubro de 2021.

Gilvan Aguiar Costa
Vereador – Gilvan da Federal – Patriota

DEUS, PÁTRIA E FAMÍLIA!

VEREADOR

GILVAN
DA FEDERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av: Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788

Gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES

CEP: 29050-940

☎ 27 3334-4546 / 4548

www.gilvandafederal.com.br



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200330032003300360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 03 de novembro de 2021.

De: DDI/Protocolo

Para: DEL - Departamento Legislativo

Referência:

Processo nº 12797/2021

Proposição: P. de Indicação nº 9023/2021

Autoria: Gilvan da Federal

Ementa: Nos termos do Art. 231, do Novo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitória/ES, combinado com o Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, eu, Vereador Gilvan da Federal, proponho o envio da presente Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Vossa Excelência, sugerindo que seja modificado o Estatuto do Servidor Público Municipal para incluir no Art. 22 dessa Lei (2.994/82) a exigência de realização do exame toxicológico em todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do Município de Vitória, neste Estado, no ato de sua posse e, aos já empossados, esse exame procederá no aniversário de sua investidura. Sugiro ainda, que todos os servidores se submeterão ao exame toxicológico de drogas ilícitas anualmente, os antigos e os recentemente investidos.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Cadastro e Despacho

Bianca Barbosa da Vitoria

Alexandre Laeber da Silva
Diretor Depto Documentação e Informação





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 04 de novembro de 2021.

De: DEL - Departamento Legislativo

Para: Plenário

Referência:

Processo nº 12797/2021

Proposição: P. de Indicação nº 9023/2021

Autoria: Gilvan da Federal

Ementa: Nos termos do Art. 231, do Novo Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitória/ES, combinado com o Art. 66, da Lei Orgânica Municipal, eu, Vereador Gilvan da Federal, proponho o envio da presente Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Vossa Excelência, sugerindo que seja modificado o Estatuto do Servidor Público Municipal para incluir no Art. 22 dessa Lei (2.994/82) a exigência de realização do exame toxicológico em todos os servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de provimento efetivo ou cargo em comissão, do Município de Vitória, neste Estado, no ato de sua posse e, aos já empossados, esse exame procederá no aniversário de sua investidura. Sugiro ainda, que todos os servidores se submeterão ao exame toxicológico de drogas ilícitas anualmente, os antigos e os recentemente investidos.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Cadastro e Despacho

Ação realizada: Seguir Normalmente

Próxima Fase: Leitura do Expediente Indicação

Jeani Ferreira dos Santos Bringhenti

Diretor Depto Legislativo

